



Prefeitura Municipal de Campestre⁰¹

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

Campestre, 22 de dezembro de 2025.

OFÍCIO 299/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal de Campestre
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar os Projetos de Leis em anexo para apreciação e votação.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE**
Protocolo Nº 1288
Data: 22/12/2025
Assinatura

PL 080, 081 e 088 e PLC 19/2025.

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE 02

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2017,
BEM COMO ALTERA OS ANEXOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2002, QUE
INSTITUIU O SISTEMA TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

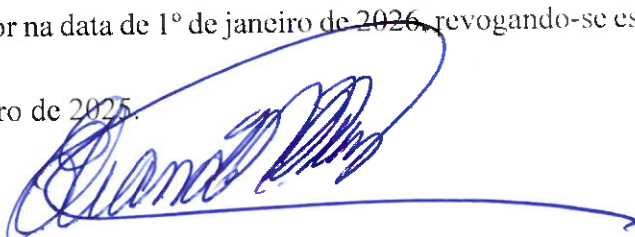
Art. 1º. Os anexos I a IX, estabelecidos na Lei Complementar nº 005 de 23 de setembro de 2002 e suas modificações posteriores, ficam alterados, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º. Altera o item I e revoga o item II do Artigo 43, da Lei Complementar nº 005 de 23 de setembro de 2002, passando a vigorar com os seguintes dizeres:

I – Firmas Jurídicas com prestação de serviços terão a alíquota definida no anexo I Item A – “Lista de Serviços e Alíquotas”, da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, revogando-se especialmente a Lei Complementar nº 38/2017.

Campestre/MG, 22 de dezembro de 2025.



ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE⁰³

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos nesta oportunidade para apreciação dessa Colenda Câmara Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar qual *“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2017, BEM COMO ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2.002, QUE INSTITUIU O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A justificativa para o seu encaminhamento se firma na necessidade emergente do Município de Campestre em promover adequações, haja vista a obrigação de todos os Municípios aderirem a Nota Fiscal Eletrônica Padrão Nacional, em janeiro de 2026,. Diante disso, surge a necessidade de padronizar as alíquotas e os serviços constantes da Lei 116/2003 (Presidência da República).

Nesta senda, contamos com o apoio dos nobres Edis, para aprovação urgente do presente projeto de Lei Complementar, de modo que, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, nos termo do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Campestre/MG, 22 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Tabelas dos anexos do Código Tributário

Anexo I - Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

A - Lista de Serviços e Alíquotas		Pessoa Jurídica
		% Mensal sobre o faturamento
1.	Serviços de informática e congêneres	2,00%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2,00%
1.02	Programação	2,00%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2,00%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	2,00%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2,00%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2,00%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2,00%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2,00%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,00%
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,00%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,00%
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	2,00%
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2,00%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	2,00%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	2,00%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	2,00%
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	2,00%
4.01	Medicina e biomedicina	2,00%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2,00%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,00%
4.04	Instrumentação cirúrgica	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

05

4.05	Acupuntura	2,00%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2,00%
4.07	Serviços farmacêuticos	2,00%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2,00%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2,00%
4.10	Nutrição	2,00%
4.11	Obstetrícia	2,00%
4.12	Odontologia	2,00%
4.13	Ortótica	2,00%
4.14	Próteses sob encomenda	2,00%
4.15	Psicanálise	2,00%
4.16	Psicologia	2,00%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2,00%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,00%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2,00%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,00%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,00%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2,00%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2,00%
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	2,00%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2,00%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	2,00%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2,00%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,00%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2,00%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,00%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,00%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2,00%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2,00%
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	2,00%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2,00%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2,00%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2,00%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2,00%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	2,00%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

06

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2,00%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2,00%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2,00%
7.04	Demolição	2,00%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2,00%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2,00%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2,00%
7.08	Calafetação	2,00%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2,00%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2,00%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2,00%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2,00%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2,00%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	2,00%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2,00%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2,00%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2,00%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2,00%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2,00%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2,00%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Handwritten signature

8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2,00%
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	2,00%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2,00%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2,00%
9.03	Guias de turismo	2,00%
10.	Serviços de intermediação e congêneres	2,00%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	5,00%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	5,00%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2,00%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	5,00%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	2,00%
10.06	Agenciamento marítimo	2,00%
10.07	Agenciamento de notícias	2,00%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2,00%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2,00%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	2,00%
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	2,00%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2,00%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	2,00%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	2,00%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2,00%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2,00%
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	2,00%
12.01	Espectáculos teatrais	2,00%
12.02	Exibições cinematográficas	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

08

12.03	Espetáculos circenses	2,00%
12.04	Programas de auditório	2,00%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	2,00%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	2,00%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,00%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2,00%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2,00%
12.10	Corridas e competições de animais	2,00%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2,00%
12.12	Execução de música	2,00%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,00%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	2,00%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	2,00%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2,00%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2,00%
13.	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	2,00%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2,00%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2,00%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	2,00%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, foto-composição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS	2,00%
14.	Serviços relativos a bens de terceiros	2,00%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2,00%
14.02	Assistência técnica	2,00%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2,00%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2,00%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	2,00%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, in-	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DA PREFEITA

Handwritten signature in blue ink.

	clusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2,00%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2,00%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2,00%
14.10	Tinturaria e lavanderia	2,00%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2,00%
14.12	Funilaria e lanternagem	2,00%
14.13	Carpintaria e serralheria	2,00%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	2,00%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5,00%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5,00%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,00%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5,00%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5,00%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5,00%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5,00%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5,00%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5,00%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5,00%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE¹⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DA PREFEITA

[Handwritten signature]

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5,00%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5,00%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5,00%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5,00%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5,00%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5,00%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5,00%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5,00%
16.	Serviços de transporte de natureza municipal	2,00%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2,00%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2,00%
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	2,00%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2,00%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	2,00%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2,00%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2,00%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2,00%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2,00%
17.08	Franquia (franchising)	2,00%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,00%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

11
p

	congressos e congêneres	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2,00%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2,00%
17.13	Leilão e congêneres	2,00%
17.14	Advocacia	2,00%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2,00%
17.16	Auditoria	2,00%
17.17	Análise de Organização e Métodos	2,00%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2,00%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2,00%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2,00%
17.21	Estatística	2,00%
17.22	Cobrança em geral	5,00%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	2,00%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2,00%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2,00%
18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2,00%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2,00%
19.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5,00%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5,00%
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	2,00%
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2,00%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	2,00%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2,00%
21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2,00%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

[Handwritten signature]

22.	Serviços de exploração de rodovia	2,00%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	2,00%
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2,00%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2,00%
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres	2,00%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres	2,00%
25.	Serviços funerários	2,00%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2,00%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2,00%
25.03	Planos ou convênio funerários	2,00%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2,00%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	2,00%
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	2,00%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	2,00%
27.	Serviços de assistência social	2,00%
27.01	Serviços de assistência social	2,00%
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2,00%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2,00%
29.	Serviços de biblioteconomia	2,00%
29.01	Serviços de biblioteconomia	2,00%
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2,00%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2,00%
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2,00%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2,00%
32.	Serviços de desenhos técnicos	2,00%
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2,00%
33.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2,00%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2,00%
34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2,00%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

13

35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2,00%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2,00%
36.	Serviços de meteorologia	2,00%
36.01	Serviços de meteorologia	2,00%
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2,00%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2,00%
38.	Serviços de museologia	2,00%
38.01	Serviços de museologia	2,00%
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação	2,00%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2,00%
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	2,00%
40.01	Obras de arte sob encomenda	2,00%
B - Profissionais Liberais		
Engenheiro, agrônomo, agrimensor, arquiteto		Projeto Arquitetônico: 1,67% p/ m ²
		Bombeiro: 1,25% p/ m ²
		Estrutural: 1,25% p/ m ²
		Hidráulico: 0,83% p/ m ²
		Anexação/Desmembramento e Remembramento: 20% p/ Lote - OBS. Cobrança feita por projeto.
Demais Profissões		50% da UFC - Anual
d) Autônomos		30% da UFC - Anual

Anexo II - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/ OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

Licença p/Localização/Funcionamento		% Sobre a UFC
A	Pessoa Jurídica	
	Bar e Lanchonete	105,00%
	Agências Bancárias	200,00%
	Empresas de Médio e Grande Porte	105,00%
	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	85,00%
	Micro Empresa (ME)	65,00%
	Micro Empreendedor Individual	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

14

	Escolas, Igrejas, Ongs	0,00%
B	Pessoas Físicas - Profissional Autônomo	30,00%
C	Profissionais Liberais	50,00%

ANEXO III - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL.

	Para estabelecimentos inscritos no CMC, por dia de utilização em horário especial	20%

ANEXO IV - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

A	Publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis da rua, estradas e caminhos municipais (ao Mês)	10,00%
B	Propaganda falada através de veículos, por veículo (por dia)	10,00%

ANEXO V - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E ARRUAAMENTOS.

	1 - Construções em Geral	
A)	Residenciais	
	Até 60m2	0,45%
	De 61 a 120 m2	0,61%
	De 121 a 300 m2	0,86%
	Acima de 301 m2, por metro quadrado que exceder	0,55%
B)	Comerciais e Industriais	
	Até 30 m2	0,57%
	De 61 a 120 m2	0,82%
	De 121 a 300 m2	1,08%
	De 301 a 500 m2	1,67%
	Acima de 501 m2, por metro quadrado que exceder	1,45%
C)	Galpões	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

15
f

	Até 70 m ²	0,45%
	De 71 a 120 m ²	0,61%
	De 121 a 300 m ²	0,86%
	De 301 a 500 m ²	1,08%
	Acima de 500 m ² , por metro quadrado que exceder	0,95%
2	Loteamentos (por Lote)	4,00%
3	Desmembramento e ou Desdobro (por lote)	20,00%
	Taxa de Licença para - HABITE-SE	
	Até 60 m ²	20,00%
	De 61 a 100 m ²	30,00%
	De 101 a 300 m ²	50,00%
	De 301 em diante	60,00%

ANEXO VI - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENO, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS.

		% DA UFC
A	Espaço público utilizado por comércios, prestação de serviços e indústrias, utilizados para exposição de mercadorias, por dia e m ² utilizado	4,00%
B	Espaços ocupados por circos, parques de diversões, veículos de transporte de pessoas para fins de lazer (por dia)	30,00%
C	Espaço ocupado por veículos de aluguel (a.a)	
	Taxi	30,00%
	Caminhões e Outros	30,00%
D	Ocupação de Logradouro Público com área até 1.000 m ² exclusivamente para eventos temporários (por m ² da área utilizada por evento, máximo 03 dias, consecutivos)	0,50%
E	Ocupação de Logradouro Público com área de 1.001 m ² até 2.000 m ² exclusivamente para eventos temporários (por m ² da área utilizada por evento, máximo 03 dias, consecutivos)	0,40%
F	Ocupação de Logradouro Público com área de 2.001 m ² até 3.000 m ² exclusivamente para eventos temporários (por m ² da área utilizada por evento, máximo 03 dias, consecutivos)	0,30%
G	Ocupação de Logradouro Público com área acima de 3.000 m ² exclusivamente para eventos temporários (por m ² da área utilizada por evento, máximo 03 dias, consecutivos)	0,25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

H	Ocupação de Logradouro Público exclusivamente para utilização de Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares, (disposto em lei específica) - por dia de evento, utilizando até 25 m ²	2,50%
I	Ocupação de Logradouro Público exclusivamente para utilização de Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares, (disposto em lei específica) - por dia de evento, utilizando de 25,01 m ² até 50 m ²	5,00%
J	Ocupação de Logradouro Público exclusivamente para utilização de Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares, (disposto em lei específica) - por dia de evento, utilizando acima de 50 m ²	10,00%

ANEXO VII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE .

A	Comércio eventual (por dia)	R\$ 50,00
B	Vendedor ambulante (por dia)	R\$ 50,00

Licença para Serviços de Transporte Coletivo

		% DA UFC
A	Ônibus, jardineiras e similares , (circular) (a.a)	80,00%

ANEXO VIII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE.

	<u>Alíquotas das Taxas de Serviços</u>	% DA UFC
	<u>Expediente</u>	
A	Certidão, atestado ou declarações, ressalvadas as certidões para defesa de direitos e	5,00%

ANEXO IX - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS.

A	Cemitério:	Em R\$
	Terreno com Carneira	R\$ 800,00
	Somente Carneira	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE 17

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

[Handwritten signature]

	Abrir e Fechar Carneira	R\$ 80,00
B	Alinhamento e nivelamento:	% DA UFC
	1- alinhamento (por metro de testada)	5,00%
C	Ligação de Rede de Esgoto	EM R\$
		R\$
	1- Para Ligações de construções até 60 m²	50,00
		R\$
	2 - Para Ligações acima de 60m²	100,00
	Serviços Urbanos	% DA UFC
A	Iluminação pública (só para lotes vagos) (por metro linear da testada)	0,25%
B	Conservação de vias públicas e calçamento, (por metro linear da testada)	0,25%
C	Coleta de lixo (por área construída) :	
	Residencial;	
	1- de até 60 m2	12,00%
	2- de 60 m2 a 100 m2	14,00%
	3- acima de 100 m2	16,00%
	Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços:	
	1- de até 150 m2	30,00%
	2- de 150 m2 até 300 m2	35,00%
	3- acima de 300 m2	40,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE³⁸

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

[Handwritten signature]

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 14 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

I – DO CONTEXTO NORMATIVO E DA NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto a revogação de dispositivo da legislação tributária municipal que estabelecia alíquotas diferenciadas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para a prestação de idênticos serviços, em razão exclusiva do local de estabelecimento do prestador.

Tal previsão normativa revela-se materialmente inconstitucional, por afrontar, de forma direta, os princípios da isonomia tributária e da capacidade contributiva, insculpidos nos artigos 5º, caput, e 150, inciso II, da Constituição da República, que vedam a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Outrossim, a legislação federal que rege o ISS, notadamente a Lei Complementar nº 116.2003, não autoriza a diferenciação de alíquotas para um mesmo serviço com fundamento no domicílio ou sede do prestador, inexistindo margem de discricionariedade legislativa municipal para tal distinção.

II – DA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Com a implementação obrigatória do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituído no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o Município encontra-se juridicamente compelido a uniformizar a tributação dos serviços, uma vez que o sistema nacional admite apenas uma alíquota por código de serviço, sendo inviável, sob o aspecto técnico e jurídico, a manutenção de múltiplas alíquotas para a mesma materialidade tributária.

A permanência do dispositivo legal ora revogado implicaria não apenas incompatibilidade sistêmica, mas também risco de nulidade dos lançamentos tributários, além de potencial questionamento judicial por violação aos princípios da legalidade estrita e da segurança jurídica.

III – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em observância ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, foi realizada estimativa do impacto financeiro decorrente da medida legislativa proposta, com base em dados oficiais de arrecadação do Município.

No exercício financeiro de 2024, a arrecadação de ISS retido na fonte totalizou o montante de R\$ 364.075,07. A aplicação de alíquota majorada (3%) para prestadores sediados fora do Município, em contraste com a alíquota de 2% aplicada aos prestadores locais, gerou arrecadação superior àquela que seria obtida sob uma tributação isonômica.

Com a unificação da alíquota, projeta-se uma redução estimada de arrecadação no valor de R\$ 121.358,36, com efeitos financeiros a partir do exercício de 2026, quando a norma produzirá efeitos plenos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

29

Ressalta-se que a referida redução não configura renúncia fiscal voluntária, mas sim adequação normativa obrigatória, destinada a corrigir vício de inconstitucionalidade e a harmonizar a legislação municipal com o ordenamento jurídico nacional.

Além disso, no exercício de 2024, a arrecadação de ISS retido foi de R\$ 364.075,07, para um orçamento de R\$ 105.000.000,00. na relação destes números verificamos que a presente projeto, nos termos acima descrito, causará o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

$$\frac{121.358,36}{105.000.000,00} = 0,11557939 \% \text{ (Impacto orçamentário-financeiro)}$$

IV – DA COMPENSAÇÃO DA REDUÇÃO DE RECEITA (ART. 14 DA LRF)

Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a redução estimada de arrecadação encontra-se integralmente compensada por medidas estruturais de incremento da receita própria, já previstas no planejamento da Administração Municipal.

Dentre tais medidas, destacam-se:

- I – Recadastramento imobiliário para fins fiscais;
- II – Georreferenciamento dos imóveis urbanos;
- III – Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV.

Referidas providências constituem exigência legal de âmbito nacional, com obrigatoriedade para todos os municípios brasileiros a partir do exercício de 2027, sendo que sua execução técnica ocorrerá no exercício de 2026, com repercussão direta e permanente na arrecadação do IPTU.

V – DA PROJEÇÃO DE RECEITA E DA SUSTENTABILIDADE FISCAL

A arrecadação atual do IPTU do Município de Campestre perfaz o montante de R\$ 2.254.806,89 anuais. Em um cenário extremamente conservador, considerando incremento de apenas 10% sobre a base atual, estima-se um aumento de receita da ordem de R\$ 225.480,69.

Tal incremento representa valor substancialmente superior à perda estimada de arrecadação do ISS, assegurando:

- O equilíbrio das contas públicas;
- O atendimento às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei:

- a) Promove a correção de vício material de inconstitucionalidade na legislação tributária municipal;
- b) Adequa o Município de Campestre às normas nacionais da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- c) Possui impacto orçamentário e financeiro devidamente estimado e compensado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
- d) Não compromete o equilíbrio fiscal nem a execução das políticas públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

20

Por tais fundamentos, a proposição revela-se juridicamente adequada, financeiramente sustentável e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, recomendando-se sua regular tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Campestre/MG, 22 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal